



PARECER ÚNICO Nº 0332536/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10259/2010/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – RENOVAÇÃO DE LO		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga (Renovação da Portaria de Outorga nº 0022/2014)	PA COPAM: 20689/2017	SITUAÇÃO: Concluída
--	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 13.569.064/0001-50	
EMPREENDIMENTO: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA	CNPJ: 13.569.064/0034-18	
MUNICÍPIO: Frei Inocência – MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18º 29' 24"	LONG/X 41º 52' 13"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	
UPGRH: DO4 - Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores de combustíveis.	CLASSE/PORTE: 4/G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taísa Marçal Marcelino – Química Industrial	CNPJ/REGISTRO: CRQ-MG Nº 02.200.332	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 013/2018	DATA: 01/03/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental (Gestora)	1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual	1.354.357-4	



1. RESUMO

O empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** atua no setor de revenda de combustíveis e troca de óleo, exercendo suas atividades no município Frei Inocência - MG. Em 04/08/2017 foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 10259/2010/003/2017, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação. Com a entrada em vigor da nova DN COPAM nº 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade de LAC 1, fase de RENOVAÇÃO, classe 4, Porte G.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 04 tanques, sendo 02 tanques em funcionamento (01 bipartido com capacidade de 60 m³ (30/30) e 01 tripartido com capacidade de 60 m³ (20/20/20) e dois tanques desativados com capacidade de 60 m³ cada. A capacidade total do SASC é de 240 m³ e a descarga do produto é do tipo direta.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3126901-EB1F.7AD9.90A3.433C.AF69.375F.EF6D.E83E, possui AVCB SÉRIEMG - Nº 058763, de 16/02//2017 válido até 26/01/2020 e apresentou o estudo de Investigação Ambiental Preliminar, realizado em 2017.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular, Processo de Outorga nº 20689/2017, para a finalidade de consumo humano e consumo industrial (lavagem de veículos, limpeza em geral, outros). A vazão requerida é de 8 m³/h com tempo de captação 5h00 por dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano. A equipe técnica e jurídica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização, para a renovação da Portaria de Outorga nº 00222/2014, restando apenas a publicação da renovação da Portaria de Outorga.

As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO, óleo queimado, embalagens e filtros contaminados com óleo e graxa, outros) e resíduos Classe II (papel e papelão, plástico e resíduo orgânico). O empreendimento possui local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Os resíduos Classe I são armazenados em tambores, em área coberta, piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção. O lodo da caixa SAO, embalagens de lubrificantes usadas, trapos, filtros e EPI's contaminados por óleo são recolhidos, transportados e destinados à triagem pela empresa BIOPETRO. Os filtros de óleo e as embalagens de lubrificante são recicladas pela empresa BIOPETRO. O lodo da caixa SAO e outros resíduos contaminados por óleo são destinados para o Aterro Industrial da empresa BIOPETRO. O óleo queimado é encaminhado para o re-refino realizado pela empresa PETROLUB. Os resíduos Classe II são coletados pela Prefeitura Municipal de Frei Inocência.

Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nos processos de abastecimento e descarga de combustíveis. Também possuem características domésticas/sanitárias. A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes líquidos industriais gerados durante as lavagens dos pisos e equipamentos, são direcionados a uma caixa SAO. Os efluentes sanitários são encaminhados para um sistema fossa-filtro-sumidouro.

São realizados, periodicamente, Testes de Estanqueidade, onde são avaliados possíveis vazamentos e contaminações, sendo apresentados Testes de Estanqueidade realizados no ano de 2017, apontando que os tanques e tubulações subterrâneas estão estaques.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 012/2013, referente ao PA nº 10259/2010/002/2013, concluiu-se que, o empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que a maioria das condicionantes foram



cumpridas. Entretanto, o empreendimento foi autuado (AI nº 127269/2019, 06/06/2019) pelo descumprimento das condicionantes nº 09 (realizou em alguns anos protocolos anuais em vez de semestrais) e nº 11 (cumpriu fora do prazo estipulado).

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de renovação da Licença de Operação do empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA**.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 04/08/2017, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0488999/2017 B, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 04/08/2017, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 10259/2010/003/2017 para a atividade “Postos revendedores de combustíveis”, Código F-06-01-7, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, fora encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-SUP nº 117/2018, solicitando a nova caracterização do empreendimento. Em resposta, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento, conforme FCE eletrônico assinado em 22/05/2018, para a atividade “Postos revendedores de combustíveis”, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 240 m³, enquadrando-o como Classe 4, LAC1, fase **RENOVAÇÃO**, sem incidência em critério locacional (Peso 0).

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 01/03/2018 (Relatório de Vistoria Nº S – 013/2018). Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 092/2019 em 08/04/2019, sendo recebido pelo empreendedor em 10/04/2019 (em mãos). A documentação solicitada foi entregue no prazo legal, através do Protocolo SIAM nº 0281967/2019, de 14/05/2019.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM Leste na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Tabela 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CRQ-MG W 11881	Taísa Marçal Marcelino	Química Industrial	RADA
ART CREA 1420170000003959607	José Ribeiro dos Santos	Engenheiro Mecânico	Teste de Estanqueidade



ART CREA 14201700000003834261	Maurício Ferreira Pinto	Engenheiro Produção e de Segurança do Trabalho	Investigação Ambiental Preliminar
----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------------------

Fonte: Autos do PA nº 10259/2010/003/2017.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR 116, km 367, na zona rural do município de Frei Inocência, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 18° 29' 24" e Longitude 41° 52' 13". O empreendimento possui uma área total de 120.250 m², sendo sua área útil de 6.397,70 m² e conta com a colaboração de 09 funcionários.

O empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** iniciou suas atividades em 01/03/2014 (RADA/2017) com o armazenamento e abastecimento de veículos automotores. O posto realiza a troca de óleo de veículos pesados e não realiza a atividade de lavagem de veículos.

O empreendimento possui as seguintes estruturas: pista de abastecimento, área para troca de óleo de veículos leves e pesados dentro da pista, escritório, sanitários e restaurante terceirizado.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 04 tanques, sendo 02 tanques em funcionamento (01 bipartido com capacidade de 60 m³ (30/30) e 01 tripartido com capacidade de 60 m³ (20/20/20) e dois tanques desativados com capacidade de 60 m³ cada.

Tabela 02. Características dos tanques

Tanque	Combustível	Tipo	Capacidade (m ³)	Ano de instalação
01	DIESEL COMUM / DIESEL S10	BIPARTIDO	60 (30/30)	2010
02	ETAMOL/GASOLINA COMUM/ GASOLINA ADITIVADA	TRIPARTIDO	60 (20/20/20)	2010
03	DESATIVADO	PLENO	60	2010
04	DESATIVADO	BIPARTIDO	60 (30/30)	2010

Fonte: Autos do PA nº 10259/2010/003/2017.

A capacidade total do SASC é de 240 m³ e a descarga do produto é do tipo direta.

Todos os tanques são de PAREDE DUPLA (jaquetados), conforme NBR 13.785. O posto ainda possui um tanque subterrâneo com capacidade de 5 m³ para armazenar o óleo usado proveniente das trocas de óleo realizadas em valas dentro da pista de abastecimento.

O empreendimento dispõe de 13 bombas para abastecimento dos veículos dotadas de bacia de contenção e *check valve* (07 em funcionamento e 06 desativadas), de 07 filtros de óleo diesel dotados de bacia de contenção e localizados dentro da pista de abastecimento (03 em funcionamento e 04 desativados) e de 01 tanque subterrâneo com capacidade de 3.000 (três mil) litros para armazenamento temporário do óleo usado.

A pista de abastecimento apresenta piso impermeável em boas condições e dotada de canaletas, sendo localizadas dentro da projeção da cobertura. Existem 07 valas destinadas à troca de óleo de veículos leves e pesados, dentro da pista de abastecimento, sendo 02 em funcionamento e 05 desativadas. Os respiros dos tanques subterrâneos estão localizados acima da cobertura da pista de abastecimento.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos



tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO (recebe efluente da pista de abastecimento). As áreas de abastecimento de veículos e descarga de combustível são impermeabilizadas.

Com o objetivo de garantir a integridade do SASC (Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustíveis), o posto realiza testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos. Em Agosto/2017, o empreendimento contratou a empresa ROCHA MANUTENÇÕES EM POSTOS LTDA para a realização dos testes de estanqueidade nos tanques ativos, que comprovaram que tanto os tanques subterrâneos quanto as linhas de transferência até as bombas, estão estanques. O empreendimento possui controle de estoque dos combustíveis manipulados através de monitoramento eletrônico intersticial e conforme a DN COPAM nº. 108/08.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, CEMIG.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento constando a localização do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 Investigação do Passivo Ambiental

O empreendedor apresentou o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar em Maio/2018, realizado pelo responsável técnico Maurício Ferreira Pinto, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho.

Segundo o estudo de Investigação Ambiental Preliminar, as medições dos valores VOC foram baixas e concluiu-se que não houve valor significativo na área do empreendimento e a Matriz de Decisão para Execução da Investigação Ambiental em SASC totalizou 5 pontos, não sendo, portanto, identificada a necessidade de realização da Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória.



O Relatório de Investigação Ambiental Preliminar foi encaminhado para a Gerência de Área Contaminadas – GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM para serem avaliados e caso necessário, sejam tomadas as devidas providências.

3. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de um poço tubular.

O empreendedor formalizou processo de renovação de da Portaria de Outorga nº. 0222/2014, a saber:

Portaria nº 00222/2014 de 13/02/2014. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.20983/2013. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro**. Outorgada/Autorizatória: Rede HG Combustíveis Ltda, CNPJ: 13.569.064/0034-18. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Suaçuí Grande. – UPGRH: DO4. Ponto captação: Lat. 18°29'20,8"S e Long. 41°52'12,5"W. Vazão Autorizada (m³/h): 8,0. Finalidade: Consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 05:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 04 (quatro) anos, a contar do dia 14/02/2014, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Frei Inocência. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.**

O processo de outorga nº 20689/2017 referente a renovação está sob responsabilidade técnica do Geólogo Max José Oliveira Birindiba, CREA/MG 25061/D, ART 14201700000003957161.

O requerente, **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA**, pleiteia renovar a autorização para “Captação de água subterrânea em poço tubular já existente”, para as finalidades de Consumo Humano e Consumo Industrial (lavagem de veículos, limpeza em geral, outros), no ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°29'20,8" S e Longitude 41°52'12,5" W, município de Frei Inocência - MG.

A vazão requerida é de 8 m³/h com tempo de captação 5 h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano, totalizando o consumo de 40 m³/dia.

A equipe técnica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização. O processo de outorga foi concluído restando apenas a publicação da portaria.

4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

4.1 Cumprimento das Condicionantes de LO

O Parecer Único nº. 2082885/2013 da Revalidação da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 10259/2010/002/2013, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 98ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 12/12/2013 em Governador Valadares, com condicionantes e válida por 04 (quatro) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 19/12/2013 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), sendo esta válida até 19/12/2017.



Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: Apresentar Relatório de Teste e Laudo de Estanqueidade do tanque para armazenamento de óleo usado, conforme DN 108/07 e norma técnica da NBR 13.784. A execução deverá ser feita por empresa devidamente certificada pelo INMETRO e o laudo de estanqueidade deverá estar acompanhado da ART (quitada) de profissional devidamente registrado no CREA.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o Teste de Estanqueidade, conforme protocolo SIAM nº 0001656/2014, de 02/01/2014.

Condicionante 02: Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do piso adequado, canaletas e caixa coletora na área do estacionamento coberto.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o relatório fotográfico, conforme protocolo SIAM nº 0073863/2014, 24/01/2014.

Condicionante 03: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Qualidade das Águas e Resíduos Sólidos e Oleosos; descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnico-fotográficos anuais à SUPRAM-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas. Juntar a devida “ART” (original ou cópia autenticada) do responsável pela execução do programa.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor executou o “Programa de Automonitoramento” referente aos anos de **2014** (Protocolo SIAM nº 0120941/2015, de 05/02/2015), **2015** (Protocolo SIAM nº 0097796/2016, de 29/01/2016), **2016** (Protocolo SIAM nº 0017506/2017, de 06/01/2017), **2017** (Protocolo SIAM nº 1353597/2017, de 30/11/2017) e **2018** (Protocolo SIAM nº 0811003/2018, 29/11/2018).

Condicionante 04: Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)”. Apresentar semestralmente à SUPRAM-LM, relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do mesmo, juntamente com a devida “ART” (original ou cópia autenticada) do responsável pela execução do programa.

Prazo: Conforme cronograma de implantação e manutenção.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor executou o PTRF, conforme os Protocolos SIAM nº 0726925/2014, de 21/07/2014, Protocolo SIAM nº 1283122/2014, de 16/12/2014 e Protocolo SIAM nº 747745/2016, de 11/07/2016.

Condicionante 05: Executar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme cronograma de implantação e diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010. Apresentar à SUPRAM-LM, até o dia primeiro dia útil de dezembro de cada ano da licença, relatórios técnico-fotográficos contendo indicadores de resultados e listas de presença, juntamente com a devida “ART” (original ou cópia autenticada) do responsável pela execução do programa.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor comprovou a execução do PEA referente aos anos de **2014** (Protocolo SIAM nº 1222925/2014, de 28/11/2014), **2015** (Protocolo SIAM nº 1171249/2015, de 01/12/2015); **2016** (Protocolo SIAM



nº 1370624/2016, de 30/11/2016); **2017** (Protocolo SIAM nº 1353597/2017, de 30/11/2017) e **2018** (Protocolo SIAM nº 0811003/2018, de 29/11/2018).

Condicionante 06: Executar a manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última. Enviar relatórios fotográficos anuais a SUPRAM-LM até o dia primeiro dia útil de dezembro de cada ano da licença.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor comprovou a execução da manutenção do piso e dos canais de drenagem referente aos anos de **2014** (Protocolo SIAM nº 1222925/2014, de 28/11/2014), **2015** (Protocolo nº 1175297/2015, de 02/12/2015); **2016** (Protocolo SIAM nº 1370624/2016, de 30/11/2016); **2017** (Protocolo SIAM nº 1353597/2017, de 30/11/2017) e **2018** (Protocolo SIAM 0811003/2018, de 29/11/2018).

Condicionante 07: “Apresentar Certificado de Treinamento dos Funcionários (PC-004, PC-005 e PC-006) atualizado, que deverá ocorrer com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, conforme estabelecido na DN COPAM Nº108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional registrado junto ao CREA/MG.”

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os Certificados de Treinamento dos Funcionários, referentes aos anos de **2014** (Protocolo SIAM nº 1283122/2014, de 16/12/2014), **2016** (Protocolo SIAM nº 144800/2016, 21/12/2016) e **2018** (Protocolo SIAM nº 0811003/2018, de 29/11/2018).

Condicionante 08: Apresentar nome e capacitação do coordenador do Plano de Atendimento a Emergência - PAE.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o solicitado, conforme Protocolo SIAM nº 0073875/2014, de 28/01/2014.

Condicionante 09: Apresentar, semestralmente à Supram-LM, a comprovação (notas fiscais ou recibos) da destinação correta dos resíduos Classe I e II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou a comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos através de protocolos realizados referentes aos anos de **2014** (Protocolo SIAM nº 0726925/2014, de 21/07/2014), **2015** (Protocolo SIAM nº 0120941/2015, de 05/02/2015 e Protocolo SIAM nº 1175297/2015, de 02/12/2015), **2016** (Protocolo SIAM nº 1370624/2016, de 30/11/2016), **2017** (Protocolo SIAM nº 1370624/2016 de 30/11/2016 e Protocolo SIAM nº 1353597/2017, de 30/11/2017) e **2018** (Protocolo SIAM nº 0811003/2018, de 29/11/2018).

Condicionante 10: Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG Nº 055748, antes do fim de sua validade (01/01/2018).

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o AVCB SÉRIEMG Nº 058763, de 16/02/2017, válido até 26/01/2020; conforme Protocolo SIAM nº 0251664/2017, de 10/03/2017.



Condicionante 11: Apresentar o Registro de Autorização para Funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou o registro da ANP, conforme Protocolo SIAM nº 281427/2014, de 18/03/2014.

Condicionante 12: Apresentar publicação da concessão da Licença de Operação (LO) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Prazo: 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou a publicação da concessão da LO, conforme Protocolo SIAM nº 2193329/2013, de 26/12/2013.

Condicionante 13: Apresentar Relatório de Inspeção do SASC acompanhado de ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela elaboração, em conformidade com os requisitos descritos do item 5.1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Prazo: 05 (cinco) anos.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Não se aplica. O Relatório de Inspeção solicitado na condicionante nº 13 é para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC, conforme consta no item 5.1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, que não é o caso de postos de combustíveis, que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC.

Concluiu-se que, o empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que a maioria das condicionantes foram cumpridas. Entretanto, o empreendimento foi autuado (AI nº 127269/2019, 06/06/2019) pelo descumprimento das condicionantes nº 09 (realizou em alguns anos protocolos anuais em vez de semestrais) e nº 11 (cumpriu fora do prazo estipulado).

5. CONTROLE PROCESSUAL

5.1 Formalização

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (f.02) formalizado na data de 04/08/2017, sob a égide da DN Copam nº74/2004, pelo Empreendedor/Empreendimento REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA para regularizar a atividade de “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*”, descrita no código F-06-01-7, conforme FCEI nº R133771/2017, em empreendimento localizado no município de Frei Inocêncio/MG.

Atendendo às diretrizes da DN Copam nº 217/2017 e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, bem como a ausência manifestação nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa em comento, foi o interessado instado, por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 117/2018, a promover o necessário reenquadramento do presente processo.

Desse modo, após realização da nova caracterização do empreendimento, foi o processo em voga reenquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1¹ (renovação), conforme FCE

¹ Possibilidade prevista no inciso I, §1º do art. 8º da DN Copam nº 217/2017 e no inciso I, do art. 14, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



de reenquadramento (FCE de Referência nº R133771/2017) de ff. 154/159, que originou o FOB nº0488999/2017 C de 08/06/2018.

Conforme novos critérios estabelecidos pela DN Copam nº 217/2017, o parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 4.

Ressalta-se, por oportuno, que a este PA nº 10259/2010/003/2017 (RevLO), está vinculado o de renovação de Outorga – PA nº 20.689/2017, motivo pelo qual os mesmos estão sendo analisados de forma integrada, conforme previsto na Resolução SEMAD nº 390/2005.

5.2 Competência para julgamento

Segundo ditames da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como das disposições contidas no Decreto Nº 46.953/2016, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é do COPAM, por intermédio de suas Câmaras Temáticas especializadas, vejamos:

Art. 14². O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

Art. 14³. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

De igual modo, a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, editada para uniformizar os procedimentos a serem adotados na aplicação prática da DN Copam nº 217/2017 pelos órgãos e entidades do Sisema, instrui no subitem 2.15 que compete às Câmaras Técnicas deliberar além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado à Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a fim de subsidiar que deliberem quanto ao presente requerimento.

5.3 O processo de renovação de licença de operação

A Lei Complementar Federal nº 140/2011⁴ fixou no §4º do art. 14 o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade das respectivas licenças para que fosse requerida a

² Lei Estadual nº 21.972/2016

³ Decreto Estadual nº 46.953/2016

⁴ Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



renovação, garantindo a prorrogação automática até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Frise-se que essa previsão está contida no §4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

De igual modo, a legislação mineira estabelece no artigo 37, *caput*, do Decreto nº 47.383/2018 previsão idêntica ao comando federal, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018)

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que a Licença de Operação (LO), foi referendada na 98ª Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro⁵, realizada em 12/12/2013 com validade de 04 (quatro) anos.

Verifica-se que a Licença de Operação (LO), concedida nos autos do PA nº 10259/2010/002/2013 fora publicada na Imprensa Oficial⁶ do Estado em 19/12/2013, p. 21 do Caderno 1 do Diário do Executivo.

A contagem do prazo de 04 (quatro) anos de validade da Licença de Operação, outorgada no bojo do PA nº 10259/2010/002/2013, concedida na 98ª RO Copam Leste Mineiro realizada no dia 12/12/2013 findou-se na data de 12/12/2017, conforme registrado no Sistema Integrado de Informações Ambientais (Doc. SIAM nº 2168901/2013).

Nota-se que o interessado formalizou o requerimento de renovação na data de **04/08/2017**, Recibo de Entrega de Documentos nº 0861749/2017, e que a LO estava vigente até a data de **12/12/2017**. Assim, faz jus o empreendimento, nos termos do art. 37, *caput* – parte final, do Decreto Estadual nº 47.383/2018⁷, à prorrogação automática da licença ambiental até manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao presente pedido de renovação tendo em vista a formalização do processo com antecedência de 130 (cento e trinta) dias da expiração da licença.

5.4 Documentação apresentada

Observa-se no recibo de entrega de documentos nº 0861749/2017 que este PA foi formalizado na data de 04/08/2017 para análise do requerimento (f.35) de Renovação da Licença de Operação concedida no bojo do P.A. nº 10259/2010/002/2013.

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI de Referência nº R133771/2017 (ff.154/159 – novo enquadramento) – são de responsabilidade da representante do empreendimento, Sra. Taísa Marçal Marcelino, conforme se depreende do Instrumento Público de Procuração e cópia de documento pessoal, acostados às ff. 30/33.

Pelos dados trazidos no FCEI de Referência (reenquadramento) gerou-se do FOBI nº 0488999/2017 C que instrui o presente Processo Administrativo à f.161/v para fins de análise do pedido de Renovação da Licença de Operação (RevLO).

⁵ <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro>

⁶ <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

⁷ Revogou o Decreto Estadual nº 44.844/2004, vigente à época da formalização deste PA, que trazia a mesma previsão no §4º do art. 10.



O empreendedor apresentou o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) sendo a responsabilidade técnica pela elaboração/informações da Sra. Taísa Marçal Marcelino, Química Industrial (Registro CRQ/MG – 02.200.332), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº W 11881 encontra-se juntada à f.56.

Destaca-se pelas informações prestadas pelo empreendimento:

- situa-se na zona rural do município de Frei Inocência;
- não situa-se no interior de Unidade de Conservação (UC) ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida;
- faz uso de recurso hídrico e que existe o Processo de Outorga nº20.689/2017 solicitado no Órgão;
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Nos moldes do §3º do artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o requerente está dispensado da apresentação de nova Declaração de conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo uma vez que o requisito já foi atendido quando da análise das licenças anteriores, conforme disponível no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 10259/2010/001/2010 (LI – Licença de Instalação – Recibo de Entrega de Documentos Nº 0766969/2010, precisamente o documento de protocolo nº 0766969/2010 – “DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO”).

Para fins de atender à exigência do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, o empreendedor apresentou Declaração (f.441) onde informa que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

Consta no processo declaração (f.38), devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que o conteúdo digital (ff. 150 e 322-A) se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente e da consultoria e Cartão de Comprovante de Inscrição de Registro no IBAMA emitido em favor da empresa requerente (ff.462/464), bem como as Coordenadas Geográficas (f.36) referentes a um ponto central do empreendimento.

Apresentou-se cópia, autenticada, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Nº 058763, com validade até 26/01/2020 (f.06).

Depreende-se dos autos que o empreendimento está localizado às margens da rodovia BR 116, no Km 367, em área rural do município de Frei Inocência, pelo que está obrigado à instituição e manutenção de área de reserva legal não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de MG). Sendo assim, o interessado apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade – Registro no CAR: MG-3126901-AE52.8593.EA62.9E1E.D58F.D320.D866.CC2B, inscrito no Serviço Registral de Imóveis de Governador Valadares (M-25.603) sob o nº 25.603, livro 02, folha 001, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis⁸.

⁸ Informação verificada no PU nº 2082885/2013, disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro>, concedida na 98ª RO URC Leste Mineiro de 12/12/2013.



Registra-se que no PU nº 2082885/2013, exarado no bojo do Processo Administrativo de LO nº 10259/2010/002/2013, consta que a área destinada à Reserva Florestal Legal da propriedade encontra-se devidamente averbada conforme se verifica da Av. 06-25.603 de 20/04/2011.

Verifica-se que a Rede HG Combustíveis Ltda. firmou, em 05/06/2013, “Termo de Cessão com Assunção de Dívida do Contrato de Locação” do imóvel onde se localiza o empreendimento. O “Termo” encontra-se referendado pela empresa Cedente e Locatária originária, Supricel Combustíveis Planalto Ltda., pela Cessionária, Rede HG Combustíveis Ltda., e pela proprietária Anuente, Petrobrás Distribuidora S.A. O “Termo” comprova o vínculo do empreendedor ao local da intervenção.

5.5 Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor informa que faz uso de Recurso Hídrico outorgável e que existe o Processo de Outorga nº 20.689/2017⁹ solicitado no Órgão.

Observa-se que o Processo de Outorga refere-se à renovação da Portaria Nº 00222 de 13/02/2014, autorizando ao Outorgado o direito de uso de águas captadas por meio de poço tubular para finalidade de consumo humano e industrial. O prazo de validade da Portaria Nº 00222 era de 04 (quatro) anos a contar do dia 14/02/2014.

O processo de renovação da Portaria da Outorga, PA nº20.689/2017, foi formalizado na data de 04/08/2017, concomitantemente ao processo de licenciamento principal em análise, motivo pelo qual estão sendo analisados de forma integrada, conforme previsto na Resolução SEMAD nº 390/2005.

Impende ressaltar que o mesmo foi analisado pela equipe interdisciplinar desta Superintendência que manifestou¹⁰ favoravelmente ao pedido.

Resta, assim, a publicação da Portaria de Outorga a cargo do setor competente. Orienta-se que deverá ser observado o disposto no inciso II, do Art. 3º, da Portaria IGAM nº49/2010 – mesmo prazo da Licença de Operação objeto do processo principal. Salienta-se que no Item 3 deste PU, o tema está melhor elucidado.

5.6 Publicidade

Atendendo-se ao princípio da publicidade, o empreendedor publicou (ff.10/11) a decisão que concedeu a Licença Ambiental de Operação no bojo do PA nº 10259/2010/002/2013, vigente, e do requerimento de Renovação da Licença de Operação na imprensa regional, jornal Diário do Rio Doce, que circulou na data 28/07/2017 (ff.13/14). De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento de Renovação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 19/08/2017 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 14.

5.7 Desempenho ambiental

No que tange à Renovação da Licença de Operação, cujo rito encontra-se resguardado, também, pela Resolução CONAMA nº 237/1997, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da respectiva licença. É o que se observa no § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

⁹ O assunto é tratado em campo próprio do Parecer Único (PU).

¹⁰ Parecer Técnico nº 0167403/2019 e Controle Processual nº 0288203/2019.



§3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, verificou-se que o empreendimento teve um desempenho satisfatório no plano ambiental, conforme item 4 deste Parecer Único, os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento demonstram suficientes para mitigar seus impactos intrínsecos, bem como para avaliar o seu desempenho ambiental, sendo a equipe técnica favorável a renovação do licenciamento ambiental.

5.8 Prazo de validade da LO

In casu, constatado o satisfatório desempenho ambiental do empreendimento, importa verificar a incidência ou não da redução do prazo de validade da licença cuja possibilidade encontra-se estabelecida no § 2º do art. 37, do Decreto nº 47.383/2018, vejamos:

Art. 37 (...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. (grifos nossos)

Para efeito de contagem da incidência do prazo de validade trazido pela legislação ambiental vigente, deve ser considerado o período compreendido entre 12/12/2013 (data da publicação da LO na IOF/MG) à presente data de elaboração deste Parecer Único (PU).

Logo, verifica-se nas Certidões Negativas de Débito de Natureza Ambiental nº 0861748/2017 e nº 0286583/2019, emitida pela Supram do Leste Mineiro respectivamente em 04/08/2017 e 16/05/2019, não ter sido possível constatar a existência de débito de natureza ambiental em desfavor do empreendimento.

De igual modo, em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada em 08/04/2019, *prints* anexos, constatou-se a inexistência de débitos cadastrados em nome do interessado.

5.9 Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND). Quanto à Taxa de Expediente referente aos custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental previstos na Lei Estadual nº 22.796/2017, os mesmos serão apurados por meio de Planilha de Custos em observância ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Ressalta-se que nos termos do art. 21 do Decreto nº 47.383/2018 e do art. 34 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

5.10 Conformidade

Ante as considerações mencionadas, o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI e considerando que a análise técnica concluiu pela renovação da licença, recomendamos que



o prazo de validade da Licença de Operação (LO) seja fixado em 10 (dez) anos, nos moldes do Decreto nº 47.383/2018, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA** para a atividade de “Postos revendedores de combustíveis”, no município de Frei Inocêncio, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA.



**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA
REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA.**

Empreendedor: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA Empreendimento: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA Atividade: Postos revendedores de combustíveis. Código DN nº. 217/2017: F-06-01-7 (Classe 4) CNPJ: 13.569.064/0034-18 Município: Governador Valadares Referência: Renovação de Licença de Operação Processo: 10259/2010/003/2017		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
02	Apresentar, ANUALMENTE, todo mês de MAIO , relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos programas e medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
03	Apresentar, ANUALMENTE, todo mês de MAIO , relatório fotográfico da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
04	Apresentar, ANUALMENTE, todo mês de MAIO , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original ou cópia autenticada).	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
05	Apresentar, ANUALMENTE, todo mês de MAIO , o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação



06	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB SÉRIEMG - Nº 058763, de 16/02//2017 válido até 26/01/2020.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de MAIO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar, **anualmente, todo mês de MAIO**, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CASA BRANCA.



Foto 01: Vista geral do empreendimento.



Foto 02: Descarga selada do SASC.



Foto 03: Filtro de diesel dotado de bacia de contenção e dentro da cobertura da pista de abastecimento.



Foto 04: Detalhe da canaleta de contenção em torno da pista de abastecimento e dentro da projeção da cobertura.